

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 33.018 de 22 de outubro de 2020**

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 239 da Lei Complementar 01, de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Ressalvados os serviços públicos cuja prestação não admita interrupções, o expediente nas repartições públicas municipais no dia 30 de outubro de 2020 será suspenso, sendo considerado ponto facultativo, em virtude das comemorações do Dia do Servidor Público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

DECRETO Nº 32.019 de 22 de outubro de 2020

Altera o art. 5º do Decreto 32.110 de 24 de janeiro de 2020, que institui a "Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos, Equipamentos Públicos e em Eventos Privados - 2020", no âmbito da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal decidiu que Estados e Municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências;

Considerando que como medidas de saúde pública para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, fechamento de espaços públicos e proibição de atividade sonora em logradouros públicos;

Considerando que foi instituído plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que foram definidos o protocolo geral para funcionamento das

atividades econômicas e sociais, assim como os protocolos setoriais, em conjunto com o Governo do Estado da Bahia;

Considerando que é de competência da SEMOP a fiscalização no que tange ao reordenamento das atividades de ambulantes, à atividade sonora e aos espaços públicos que se encontram fechados para uso da população, observadas as restrições impostas no Município como medidas de saúde pública para enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, bem como a observância dos protocolos de funcionamento dos estabelecimentos;

Considerando que a fiscalização de restrições impostas e protocolos de retorno, como medidas de saúde pública, tem previsão de aplicação durante todo o ano de 2020;

Considerando que o Decreto nº 32.110, de 24 de janeiro de 2020, que instituiu a gratificação por operações especiais de ordenamento das atividades em logradouros públicos, equipamentos públicos e em eventos privados da SEMOP, é anterior à decretação do estado de calamidade pública e que a presente regra não tem o escopo de inovar, criando ou concedendo vantagens não previstas no ordenamento jurídico municipal;

Considerando que o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus foi reconhecido pela Assembleia Legislativa conforme Decreto Legislativo nº 2042, de 23 de março de 2020;

Considerando que existe amparo orçamentário no valor previsto para as operações especiais na Lei Orçamentária anual de 2020, informação que consta do Processo Eletrônico nº 13714/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º do Decreto 32.110 de 24 de janeiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial de Ordenamento das Atividades em Logradouros Públicos, Equipamentos Públicos e em Eventos Privados - 2020", o valor total de R\$ 1.720.234,50 (um milhão, setecentos e vinte mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, que serão distribuídos na forma abaixo:

- reservados para efeito de fiscalização e controle do comércio eventual ou rotineiro em toda capital baiana o valor de R\$ 1.559.103,50 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e três reais e cinquenta centavos);" (NR)
- reservados para efeito de fiscalização, em prol do meio ambiente saudável, contra a poluição sonora o valor de R\$ 161.131,00 (cento e sessenta e um mil, cento e trinta e um reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO

Secretário Municipal de Ordem Pública